PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

L E I n º 211 de 17 de Novembro de 1959.

Antonio Odilon Franceschini, Prefeito Municipal de Cabreuva, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cabreuva, decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- A tabela de vencimentos mensais para o pagamento dos Funcionarios Municipais pertencentes ao quadro, a partir de 1º de - Janeiro de 1960, passa a ser a seguinte:

T A B E L A.

CARGO	VENCIMENTOS
Contador	CR$. 5.800,00
Secretário	CR$. 5.500,00
Tesoureiro	CR$. 5.500,00
Fiscal	CR$. 5.300,00
Lançador	CR$. 5.300,00
Professores	CR$. 5.400,00
Encarregado da Limpeza Publica	CR$. 5.100,00

Artigo 2º- Os demais servidores Municipais, passarão a receber o salário minimo de CR$. 5.100,00 (cinco mil e cem cruzeiros), com exceção da Telefonista Encarregada que passará receber CR$.5.300,00 (cinco mil e trezentos cruzeiros), mensais e o Encarregado das Linhas Telefônicas CR$. 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros),

§ Único- As despesas decorrente com a presente lei, correrãopor conta das verbas consignadas no orçamento.

Art. 2º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreuva, 19 de Novembro de 1959.

Antonio Odilon Franceschini.
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreuva, aos 19 de Novembro de 1959.

Adhemar Xavier de Oliveira.
Secretario.